	۹
	⊴
	Ċ
	ᅮ
	늣
	×
	Ċ
	П
	ၽ
	α
	5
	ċ
	Ψ
	4
	3
	2
	Ö
က္ယ	õ
щ	۲
≢	2
六	ц
\subseteq	7
Σ	de e informe o códico: 1FEDECDE-50892395-FE21586F-D30DECAA
111	й
22	\Box
റ്	щ
\preceq	щ
\circ	Ξ
ĭ	2
₹	<u>.c</u>
5	$\frac{1}{2}$
⋝	5
⋾	c
≫	a
÷	Ē
ᅙ	Ξ
0	₹
æ	.=
Ē	Œ
æ	Œ
≟	ζ
talm	ped
gitaln	/sped
digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	peds/ac
o digitalm	hr/sped
do digitalm	ov hr/sped
nado digitalm	nov hr/sped
sinado digitalm	m gov hr/sped
ssinado digitalm	am gov br/sped
assinado digitalm	e am gov br/sped
oi assinado digitalm	tce am gov br/sped
o foi assinado digitalm	a toe am gov br/sped
nto foi assinado digitalm	ilta toe am dov br/sped
ento foi assinado digitalm	sulta toe am gov br/sped
nento foi assinado digitalm	nsultaite am dov br/sped
umento foi assinado digitalm	consulta toe am dov br/sped
ocumento foi assinado digitalm	//consulta toe am dov br/sped
documento foi assinado digitalm	n-//consulta toe am dov br/sped
 documento foi assinado digitalm 	of the state of the property of the state of
ste documento foi assinado digitalm	http://consultaite tee am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
ento foi assinado c	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sned

Diário Ele	etrônico	do TCE/Al	И,
Edição n	0		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №

Fls. № _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 670/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2271/2013 (04 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Almir David Barbosa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 62/2013 (fls. 670/679).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7085/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 681/683v)
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Remessa de cópias à origem. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM de responsabilidade do Senhor Almir David Barbosa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, à época, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE);
- **9.2- REMETER** à direção da Polícia Militar do Estado do Amazonas PWAM, cópias autênticas do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (Relatório Conclusivo n. 62/2013 DICAD/AM, de fls. 670/679) e do Parecer Ministerial (Parecer n. 7085/2013-MP/RCKS, às fls. 681/683), para que deles colham as recomendações ali expostas evitando incidir nas mesmas falhas em futuras prestações de contas, sob pena de, em não o fazendo, ser apenado com a multa correspondente que:

	<
	ì
	A CLOCK TOLL LOCOCOCK LOCKLING
	L
	1
HILES.	Č
¶C⊞	L
oor RAIMUNDO JOSÉ MICHILES	Ĺ
00	7
MUN	7
or RA	
nte po	,
talme	-
lo digi	7 1
ssinac	
foias	
mento	-
Este docume	- 11
Este	
	٠

Diário E	letrônico	do TCE/AN	Λ,
Edição ı	าº		
De	/	/	



DIV. DE	ACORDAOS-DIRAC
Proc. №	

Fls. № _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 670/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3- DAR QUITAÇÃO** ao Responsável, Senhor Almir David Barbosa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do art. 24, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;
- **9.4- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §1º do RITCE.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral